



RESOLUÇÃO Nº 031/2007 – CONEPE

Normatiza a política de Monitoria e a concessão de Bolsas-Monitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando: Processo nº 001/PROEG/CRCA, e a decisão do Conselho tomada na Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 19 e 20 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a política de Monitoria e a concessão de Bolsas-Monitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Bolsa-Monitoria, no processo de melhoria da qualidade do ensino de graduação, objetiva:

I. Intensificar e assegurar a cooperação entre discentes e docentes nas atividades básicas da Universidade, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II. Subsidiar trabalhos discentes orientados por docentes, por meio de ações multiplicadoras;

III. Motivar discentes que tenham rendimento escolar satisfatório a se iniciarem nas atividades de ensino e/ou técnico-didáticas.

Art. 3º Os monitores desenvolverão atividades coordenadas por departamentos e/ou laboratórios, orientados por docente e/ou técnico responsável pela monitoria.

Art. 4º No início de cada semestre, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação definirá a quantidade máxima de bolsas.

§1º O número de Bolsas-Monitoria será determinado pela PROEG, que repassará à Coordenação Regional dos *Campi* para que seja feita a distribuição das mesmas, conformes as necessidades locais.



§2º O número de vagas de monitor-voluntário será determinado pelo Colegiado de Curso que comunicará, por meio de ofício, à PROEG antes da publicação de edital de convocação para inscrição e seleção.

§3º A confecção do edital é de responsabilidade dos departamentos, mediante o número de bolsas determinado para cada departamento.

§4º A convocação do edital de Bolsas-Monitoria é de responsabilidade da PROEG, que publicará no endereço eletrônico www.unemat.br/proeg, devendo o departamento imprimir e fixar em local de fácil visualização e acesso de todos os discentes.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º O período de inscrição e seleção será fixado em edital pela PROEG.

Art. 6º Caberá ao Chefe de Departamento informar à PROEG, em formulário específico, a quantidade de vagas previstas em seus respectivos setores.

Art. 7º Caberá à Comissão de Avaliação, constituída pelos departamentos, a realização das provas escritas e/ou prática, entrevistas e análises curriculares dos candidatos inscritos.

§1º Os candidatos às vagas de monitoria serão selecionados pela Comissão de Avaliação constituída pelo docente responsável pela disciplina, ou responsável pelo Laboratório; por 01 (um) docente convidado (do Departamento) e 01 (um) representante do DCE ou CA.

§2º Cabe ao Colegiado de Curso encaminhar os resultados obtidos no processo de seleção dos candidatos à PROEG, que fará a devida homologação e trâmites posteriores.

Art. 8º A ordem classificatória dos candidatos deve constar em Ata a ser encaminhada à PROEG, juntamente com os documentos dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único Os candidatos classificados, porém não aprovados, devem aguardar nova vaga, somente sendo necessária a apresentação de documentos caso sejam convocados para ocupar a vaga.



Art. 9º Podem candidatar-se às atividades de monitoria discentes de graduação que tenham sido aprovados na disciplina ou no conjunto de disciplinas afins, objeto da monitoria.

§1º No caso de Monitoria de Laboratório, podem concorrer discentes que comprovem conhecimento na área desenvolvida pelo laboratório.

§2º Não podem se candidatar os discentes graduados, bem como aqueles que estiverem cursando o primeiro ou o último semestre da graduação.

Art. 10 A seleção de que trata o artigo 5º consiste em:

- I. Prova escrita e/ou prática;
- II. Entrevista, onde se avaliarão o interesse geral do candidato à monitoria (em especial na disciplina a que concorre), seus níveis de cultura geral, criatividade e sua disponibilidade;
- III. Análise de currículo do candidato, valorizando-se:
 - a) Nota na disciplina em que pleiteia a monitoria;
 - b) Média geral das notas no conjunto de disciplinas cursadas;
 - c) Participação em eventos discentes e publicações;
 - d) Desenvolvimento de atividades como voluntário em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de notas para o preenchimento das vagas, e o resultado da seleção terá validade durante o semestre letivo correspondente à inscrição.

Art. 12 Em caso de desistência do bolsista deverá ser convocado o próximo candidato, obedecendo-se à ordem classificatória do Edital.

Parágrafo Único Caso não haja candidato aprovado, abrir-se-á nova seleção.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DA MONITORIA

Art. 13 As Modalidades de Monitoria são:

- I. Monitor – Bolsista por Disciplina;
- II. Monitor – Bolsista por Laboratório;
- III. Monitor – Voluntário.



Art. 14 A monitoria por Disciplina e por Laboratório será exercida em regime de 20 (vinte) horas semanais de atividades, pelo prazo de 01 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado uma única vez.

Parágrafo Único Admitir-se-á Monitoria com regime de 20 (vinte) horas para atividades de ensino em laboratórios, projetos específicos de ensino com atendimento a discentes da Educação Básica pertencentes à comunidade externa.

Art. 15 A bolsa-monitoria voluntária será exercida em regime de no mínimo 10 (dez) horas, e no máximo 20 (vinte) horas semanais, desde que seja aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único A bolsa-monitoria voluntária poderá ser computada como Atividades Complementares, no limite de até 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MONITOR

Art. 16 São atribuições do monitor:

- I. Participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) docente(s) responsável(is);
- II. Interagir com docentes e discentes, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- III. Contribuir para a melhoria do desempenho discente no processo ensino-aprendizagem.

Art. 17 O monitor deve elaborar relatório das atividades e encaminhar à PROEG em até 20 (vinte) dias após o encerramento do semestre letivo, devidamente assinado pelo orientador.

§1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo, antes de ser submetido à aprovação da PROEG, deve ser previamente apreciado pelo Orientador.

§2º Após aprovação do relatório, o monitor fará jus ao Certificado expedido pela PROEG.

Art. 18 Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento de verificação de aprendizagem e supervisão de estágio.

Art. 19 São obrigações do monitor:

- I. Exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o orientador;



II. Cumprir com as atividades de monitoria, conforme horário estabelecido com o orientador, não podendo coincidir com as atividades discentes das disciplinas em que estiver matriculado;

III. Reservar e tornar público o horário e local onde prestará atendimento aos discentes;

Parágrafo Único O cumprimento das obrigações do monitor é condição necessária para que o discente venha a ser certificado pela sua participação na Bolsa-Monitoria.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 20 São atribuições do orientador:

I. De comum acordo com o monitor aprovado, elaborar Plano de Atividades a ser desenvolvido durante o período de vigência da bolsa e submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso;

II. Acompanhar, orientar e avaliar periodicamente o desempenho do monitor;

III. Enviar relatório de frequência do monitor à PROEG para as providências com relação ao pagamento de bolsa, até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

IV. Propor ao Colegiado de Curso o cancelamento do pagamento da bolsa quando julgar que o monitor não cumpre as atividades programadas.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

Art. 21 O pagamento referente à carga horária de 20 (vinte) horas-aula será estabelecido por meio de Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo Único O pagamento será feito exclusivamente em conta bancária, vedada qualquer outra forma de pagamento.

Art. 22 O exercício da monitoria não estabelece qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

§1º A bolsa monitoria pode ser prorrogada uma única vez, facultado ao discente concorrer novamente à bolsa.

§2º O mesmo discente somente terá o direito à Bolsa-Monitoria pelo período máximo de 04 (quatro) semestres letivos.



§3º O pagamento será efetuado considerando-se os meses de Março a Dezembro.

Art. 23 Não será permitida a acumulação de bolsas-monitoria.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 24 A Bolsa Monitoria pode ser cancelada a qualquer momento nos seguintes casos:

- I. Abandono do curso;
- II. Reprovação por falta ou em função dos créditos cursados;
- III. Trancamento de matrícula;
- IV. Não comparecimento durante 15 (quinze) dias consecutivos às atividades do programa sem justificativa plausível;
- V. Para receber outra modalidade de bolsa;
- VI. Por desempenho insuficiente, após avaliação do colegiado de curso.

Art. 25 O discente que for desligado de uma monitoria por desempenho insuficiente não poderá candidatar-se a outra.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de curso em articulação com a PROEG.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre 2007/2.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 03/97-*Ad Referendum* do CONEPE, Resolução nº 04/97-*Ad Referendum* do CONEPE e Resolução nº 194/2004-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Alto Araguaia-MT, 20 de abril de 2007.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE



ANEXO I

TABELA PARA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE DO CANDIDATO

ITENS PARA AVALIAÇÃO	VALOR/PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS
1. Nota na disciplina em que pleiteia a monitoria	10,0	
2. Média geral das notas no conjunto de disciplinas cursadas	10,0	
3. Atividades universitárias realizadas em projetos de ensino, pesquisa ou extensão: - Na área do seletivo 3.1. bolsista (01 ponto por semestre letivo) 3.2. participação (0,5 por semestre letivo) - Na área afim do seletivo 3.3. bolsista (0,5 ponto por semestre letivo) 3.4. participação (0,25 por semestre letivo)	02	
4. Voluntário em projetos universitários de ensino, pesquisa ou extensão (0,5 ponto por semestre letivo)	02	
5. Participação em eventos acadêmicos 5.1. Comunicação (01 ponto cada) 5.2. Organização (0,5 ponto cada) 5.3. Ouvinte - mínimo 20 horas de duração (0,25 ponto cada)	02	
6. Artigo (na área) publicado em livro ou revista (01 ponto cada)	02	
7. Publicação em anais de eventos científicos 7.1. Texto completo (01 ponto cada) 7.2. Resumo (0,25 ponto cada)	02	
TOTAL	30 pontos	